Lei nº 18, de 09 de agosto de 1991.-

Autoriza o Município de Santo Antônio da Platina a concessão de Direito Real de Uso de terreno para implantação da Estação Central do sistema de telefonia rural comunitária.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Município de Santo Antônio da Platina autorizado a ceder à Empresa ACS S/A ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES, CGC/MF 78.656.949/0001-31, fabricante de equipamentos de Telecomunicações, através do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o terreno especificado no artigo 2º, para ser no mesmo edificada, sob responsabilidade daquela empresa, a Estação Central do sistema de Telefonia Comunitária Rural, a ser implantado neste Município, medindo o imóvel 529,00 m2 (quinhentos e vinte e nove metros quadrados).

Art. 2º - O terreno aludido no artigo 1º localiza-se no Parque Vista Alegre, com as seguintes confrontações : Um imóvel urbano composto pelo lote nº 40 B da sub-divisão do lote nº 40 do Parque Vista Alegre, desta Cidade, com área de 529,00 m2 (quinhentos e vinte e nove metros quadrados), com o seguinte roteiro : "partindo do marco (1) segue-se pela beira da estrada de acesso,confrontando com o Lote 40 A em 23,00 m até o marco (2); daí segue confrontando com o mesmo em 23,00 m até o marco (3). Deste segue confrontando com o mesmo em 23,00 m até o marco (4). Deste segue confrontando com a TELEPAR em 23,00 m até o marco (0) onde teve início o levantamento", conforme Memorial Descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura João Rodolfo Brock, CREA 2329/TD 7ª Região, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº R-1, Matrícula nº 8307.

Art. 3º - A Empresa ACS S/A ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei, para executar a instalação da Estação Central do Sistema de Telefonia Rural Comunitária.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas pelo orçamento municipal.

Segue ...

Cont... Lei nº 18, de 09 de agosto de 1991 - Fls. 02

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 09 de agosto de 1991.-

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcfbo-